



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

SUMÁRIO

Cap. I - Disposições preliminares.....	
Cap. II - Da organização administrativa da Prefeitura.....	
Cap. III - Das competências da Chefia do Gabinete e das Secretarias.....	
Cap. IV - Dos quadros de pessoal.....	
Cap. V - Do provimento e do enquadramento.....	
Cap. VI - Do plano de carreiras.....	
Seção I - Promoção vertical.....	
Seção II - Promoção horizontal.....	
Cap. VII - Disposições finais e transitórias.....	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/01

LEI Nº 141/95

"REFORMA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL SEGUNDO O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INSTITUI OS PLANOS DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de julho de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reforma a estrutura administrativa da Prefeitura do Município, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único, reforma os planos de carreira dos servidores da Prefeitura e dá outras providências, necessárias à sua execução.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Lei considera-se:

I - estrutura administrativa da Prefeitura, é aquela dada nos Anexos I a VI desta Lei, obtida pela disposição das unidades na ordem hierárquica ali estabelecida;

II - quadros de pessoal, são aqueles descritos e organizados segundo os Anexos VII a IX desta Lei;

III - planos de carreira, são aqueles mecanismos de evolução funcional descritos sinoticamente no Anexo X, desta Lei;

IV - tabelas de salários, são aquelas constantes do Anexo XI, que permite a promoção horizontal, e Anexo XII.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º - A Prefeitura do Município se organiza por unidades administrativas, executivas e de assessoria ou de "staff", segundo as disposições previstas nos artigos seguintes, identificadas por siglas oficiais e constantes dos organogramas da Prefeitura, conforme Anexos I a VI.

Art. 4º - As unidades administrativas da Prefeitura se organizam nos seguintes níveis hierárquicos:

- I - órgãos de assessoria ou "staff" e unidades executivas, designados, exceto o Gabinete do Prefeito, por duas letras;
- II - Secretarias, designadas por siglas de duas letras;
- III - Departamentos, designados por siglas de três letras;
- IV - Seções, designadas por siglas de quatro letras;
- V - Setores, designados por siglas de cinco letras.

Art. 5º - São as seguintes unidades administrativas de assessoria ou "staff" da Prefeitura do Município:

- I - Gabinete do Prefeito, G e Chefia de Gabinete, CG, constante dos Anexos I e II que contam com as seguintes unidades subordinadas;
 - a) Fundo Social de Solidariedade, FS;
 - b) Assessoria Especial de Segurança, AS, que conta com a unidade subordinada da Seção da Guarda Municipal, SEGM;
 - c) Seção de Licitação e Compras, SELC;
 - d) Assessoria de Gabinete, AG;
 - e) Assessoria Jurídica, AJ;
 - f) Assessoria de Comunicação, AC;
 - g) Setor de Expediente, SETEG;
 - h) Comissão de Meio Ambiente, CM;
 - i) Comissão de Defesa Civil, CD;
 - j) Comissão de Licitação, CL;
 - k) Procuradoria Geral do Município, PG, que tem as funções descritas nos artigos 76, 77 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - São as seguintes as unidades executivas da Prefeitura do Município:

- I - Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico;
- II - Secretaria de Planejamento e Obras;
- III - Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;
- IV - Secretaria de Saúde e Bem Estar.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º - A Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, SA, constante do Anexo III, com as seguintes unidades subordinadas:

I) Setor de Expediente, SETEA;
II) Departamento de Administração, DAD, que conta com as seguintes unidades subordinadas;

a) Seção de Informática, SEIN, que conta com as unidades subordinadas do Setor de Processamento de Dados e Telecomunicação, SETPD;

b) Seção de Recursos Humanos, SERH;

c) Seção de Encargos Administrativos, SEEA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor de Protocolo e Arquivo, SETAR;

2) Setor Central de Veículos Leves, SETCV;

3) Setor de Zeladoria e Portaria, SETZP;

4) Setor de Patrimônio, SETPA;

5) Setor de Almoxarifado Central, SETAL.

III) Departamento de Finanças, DFI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Receitas, SERE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Setor de Fiscalização, SETFI;

2) Setor de Cadastros e Tributos, SECTI;

b) Seção do Tesouro, SETE;

c) Seção de Orçamento e Contabilidade, SEOC.

IV) Departamento Jurídico, DJU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção Técnico Legislativo, SETL;

b) Seção de Procuradoria, PROC, que conta como unidade subordinada o Setor de Dívida Ativa, DIVAT.

Art. 8º. A Secretaria de Planejamento e Obra, SO, constante do Anexo IV, conta com as seguintes unidades subordinadas:

I - Setor de Expediente, SETEO;

II - Departamento de Planejamento, DPL, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Planejamento Ambiental, SEPA;

b) Seção de Urbanismo, SEUR;

c) Seção de Cartografia, SECA;

d) Seção de Habitação, SEHA.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - Departamento de Obras, DOB, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) *Revogado pela lei n º 289, de 1 de julho de 1998.*

- 1) Setor de Análise de Obras Particulares, SETAP;
- 2) Setor de Expediente de Obras Particulares, SETOP;

b) Seção de fiscalização, SEFI, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor Técnico, SETTF;
- 2) Setor de Expediente e Fiscalização, SETEF.
- c) Seção de Obras e Serviços Públicos, SEOS, que conta

com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Obras Prediais, SETPR;
- 2) Setor de Obras Urbanas, SETOU;
- 3) Setor de Cemitério, SETCE;
- d) Seção de Trânsito, SETA, que conta com as seguintes

unidades subordinadas:

- 1) Setor Técnico, SETTE;
- 2) Setor de Tráfego e Sinalização, SETTS.

e) Garagem, GARG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Transporte, SETTR;
- 2) Setor de Manutenção, MANTEC.

Artigo alterado pela lei nº 289, de 1 de julho de 1998.

Art. 9º. A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, SE, constante do Anexo V, conta com as seguintes unidades subordinadas:

I - Setor de Expediente, SETES;

II - Departamento de Educação e Cultura, DEC, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Educação, SEED, que conta com as seguintes

unidades subordinadas:

- 1) Setor de Ensino, SETEN;
- 2) Setor de Apoio Técnico a Educação, SETAT.
- b) Seção de Cultura, SECL;
- c) Seção de Nutrição, SENU, que conta com a seguinte

unidade subordinada:

- 1) Setor Escolar, SETEC.

III- Departamento de Turismo, DET, que conta com a seguinte unidade subordinada: a) Seção de Turismo, SETU.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV- Departamento de Esportes, DES, que conta com a seguinte unidade subordinada:

a) Seção de Esportes, SEES.

Artigo alterado pela lei nº 283, de 16 de junho de 1998.

Art. 10. A Secretaria de Saúde e Bem Estar, SS, constante do Anexo VI, conta com as seguintes unidades subordinadas:

I - Setor de Expediente, SETES;

II - Departamento de Saúde, DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção de Administração, SEAD, que conta com as

seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Unidade Hospitalar, SETUH;
- 2) Setor de Unidade Ambulatorial, SETUA.
- 3) Setor Hospitalar, SETHO.
- d) Seção de Enfermagem, SEEN;
- e) Seção Médico Hospitalar, SEMH;
- f) Seção de Saúde Bucal, SESB.

III) Departamento de Vigilância à Saúde, DVS, que conta com a seguinte unidade subordinada:

a) Seção da Saúde Pública, SESP, que conta com as

seguintes unidades subordinadas:

- 1) Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SETVS;
- 2) Setor de Zoonose, SETZO.

IV - Departamento da Promoção Social, DPS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Seção da Ação Social, SEAS, que conta com as seguintes

unidades subordinadas:

- 1) Setor de Apoio Social, SETAS;
- 2) Setor do Desenvolvimento Comunitário, SETDC.
- b) Seção da Casa de Retaguarda, SECR;
- c) Seção de Apoio Administrativo, SEAA.

V Departamento de Abastecimento, DAB, que conta com a seguinte unidade subordinada:

a) Seção de Controle de Produção e Fiscalização, SCPF.

Artigo alterado pelas leis nº 283, de 16 de junho de 1998 e nº 331, de 17 de março de 1999.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA DO GABINETE E DAS SECRETARIAS

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito tem as seguintes competências principais:

I - Coordenação das relações políticas e administrativas entre as unidades da administração e a comunidade:

- a) representar o Chefe do Executivo em solenidades oficiais;
- b) assistir o Chefe do Executivo nas atividades relativas ao cerimonial em relações públicas;
- c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

d) atender munícipes e recepcionar os visitantes elaborando a agenda oficial de audiências do Chefe do Executivo;

e) coordenar a promoção das atividades de atendimento à comunidade e desta, para as atividades de interesse do Município;

f) a utilização dos meios e recursos visando a cooperação e o inter relacionamento da administração com as entidades civis e órgãos de outras esferas governamentais;

g) viabilizar os meios necessários para os serviços de licitação e compras, realização de obras, serviços e materiais necessários a administração do Município.

Art. 12 - São atribuições do Fundo Social de Solidariedade, FS:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar a iniciativa da comunidade voltadas para a solução de problemas locais;

V - promover articulação e atuar integradamente com entidades públicas ou privadas.

Art. 13 - A Assessoria Especial de Segurança, AS, tem as seguintes atribuições:

- I - proteger os bens, serviços e instalações públicas;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - operar como unidade de apoio ao Governo na aplicação da Lei Municipal;

III - atuar como força auxiliar aos órgãos de defesa civil.

Art. 14 - compete à Seção de Licitação e Compras, SELC, providenciar todos os atos relativos às licitações e às contratações de obras, serviços e compras da Prefeitura do Município.

Art. 15 - A Assessoria de Gabinete, AG, tem as atribuições de orientar e controlar os projetos e atividades, especialmente quanto:

I - aos serviços de apoio administrativos ao Gabinete;

II - à supervisão do cumprimento dos prazos relativos ao expediente legislativo;

III - a busca e triagem de autos de processos, estatísticas e demais informações sobre assuntos agendados para audiências;

IV - a organização e controle da entrega de correspondência interna e externa;

V - a supervisão do arquivo de relatórios e documentos;

VI - a execução dos serviços, controles e demais atividades necessários ao cumprimento das suas atribuições;

VII - consolidação dos relatórios de atividade.

Art. 16 - A Assessoria de Comunicação, AC, tem as seguintes atribuições:

I - orientar e supervisionar a divulgação de informações e notícias da Administração;

II - orientar, controlar e avaliar a propaganda e publicidade oficiais da Administração, abrangendo matérias pagas de qualquer natureza;

III - opinar sobre os contratos de publicações e despesas relativas a propaganda e publicidade da Administração, promoções e campanhas nos órgãos de divulgação, bem como o cancelamento ou alteração de matéria veiculada;

IV - propor, orientar e coordenar pesquisas de opinião pública;

V - estabelecer canais de comunicação, visando a participação da comunidade nos programas e realizações da Administração;

VI - orientar, promover e desenvolver a política de relações públicas da Administração;

VII - opinar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII - arquivamento, catalogação e demais atividades relativas à publicação e divulgação da Administração.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 17º - Assessoria Jurídica, AJ, tem as seguintes atribuições:

I - prestar orientação jurídica ao Gabinete do Prefeito e Chefia de Gabinete;

II - opinar sobre assuntos relacionados com os trabalhos desenvolvidos pela comissão de licitação;

Art. 18º - A Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, SA, tem as seguintes competências principais:

I - coordenar a utilização dos meios e recursos, de interesse de toda a administração;

II - coordenar a custódia, manutenção, guarda e extinção dos documentos oficiais que, submetidos a técnica de reprodução, não mais interessam à Administração;

III - coordenar as atividades de recepção, triagem e distribuição de documentos oficiais;

IV - coordenar a tramitação dos documentos oficiais entre os diversos órgãos da Administração;

V - coordenar e centralizar os sistemas de controle de informação de interesse público, do legislativo, das unidades da Administração ou de outros órgãos a respeito de andamentos de processos, papéis e outros documentos;

VI - sugerir diretrizes em administração de pessoal, mormente quanto às políticas de admissão de pessoal, salarial, promoções e de benefícios;

VII - coordenar e controlar a aplicação da legislação de pessoal na Administração da Prefeitura;

VIII - Administrar os estoques de materiais proporcionando sua distribuição adequada aos órgãos da Administração;

IX - exercer o controle dos bens patrimoniais do Município;

X - elaborar especificações de equipamentos, materiais de uso permanente e materiais de consumo;

XI - defender os interesses do Município em juízo ou fora dele;

XII - orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;

XIII - estabelecer a política econômica-financeira do Município e as diretrizes da política orçamentária;

XIV - estudar e aplicar a legislação tributária;

XV - executar a arrecadação de tributos e outras rendas no Município, e o seu controle;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XVI - orientar os contribuintes para a correta observância da Legislação Tributária;

XVII - coordenar a elaboração do orçamento do Município;

XVIII - exercer os controles da receita e de numerário no âmbito da administração, apreciando ou propondo pedidos de créditos adicionais;

XIX - proteger, defender, fiscalizar e controlar os capitais e interesses da administração municipal nas entidades em que a Fazenda seja acionista ou participante;

XX - elaborar a contabilidade pública e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

XXI - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

XXII - elaborar estudos relativos a legislação municipal de iniciativa ou competência do Prefeito;

XXIII - aplicar, no âmbito e em procedimentos administrativos internos normas de Direito competentes;

XXIV - proceder a correição e processo administrativo disciplinar;

XXV - representar ativa e passivamente, no Foro Judicial e Extra Judicial a Fazenda Municipal;

XXVI - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa municipal.

Art. 19 - A Secretaria de Planejamento e Obras, SO, tem as seguintes competências principais:

I - coordenar e orientar projetos de urbanização de área, em núcleos favelados, e do programa de habitação popular;

II - elaborar plano de saneamento, efetuando gestões para regularização de áreas;

III - implantação de projetos de habitação popular, promovendo de acordo com os critérios pré-estabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados, de famílias previamente cadastradas;

IV - prestar assessoria às associações de moradores das áreas abrangidas pelos projetos de urbanização de favelas e habitação popular

V - gerir os projetos do ponto de vista técnico-administrativo, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como atribuir tarefas e controlar o cumprimento do cronograma físico e financeiro;

VI - solicitar serviços e efetuar contratos diretamente, junto as unidades com competência para executar atividades atinentes ao seu campo de atuação;

VII - planejamento Municipal, nos aspectos urbanísticos, sociais e econômicos;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII - elaborar, atualizar sistematicamente e controlar a implantação do programa global de governo e definir os programas que o compõe;

IX - definir e elaborar, em conjunto com as secretarias municipais, os subprogramas decorrentes do programa global de governo, bem como coordenar e controlar suas execuções;

X - elaborar e controlar, em conjunto com a Secretaria de Administração, a execução do orçamento programa, do programa anual de trabalho e programação anual de despesa;

XI - promover o desenvolvimento social e econômico do Município;

XII - administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;

XIII - fiscalização e controle do uso e ocupação do solo, de projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviço público;

XIV - administração dos serviços urbanos municipais;

XV - fiscalização de posturas municipais;

XVI - manutenção dos equipamentos municipais e produção de bens, serviços e instalações para a administração Municipal;

XVII - coordenar e controlar a execução dos projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;

XVIII - coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de manutenção, distribuição e controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais.

Art. 20 - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, SE, tem as seguintes competências principais:

I - promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração creche, escola e comunidade;

II - promover o intercâmbio de informação e de assistência técnica bilateral, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - promover assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;

IV - promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física do Município;

V - estender as oportunidades e os meios para a iniciação e prática de desportos, da recreação e da educação física, à juventude em particular e a toda população em geral;

VI - projetar e implantar as atividades em parques, áreas de serra do mar, museus e outros setores ligados às suas atividades;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VII - orientar o funcionamento dos equipamentos e utilização das áreas de recreação e lazer sob sua responsabilidade;

VIII - controlar e fiscalizar os permissionários e terceiros;

IX - promover o desenvolvimento do processo turístico;

X - promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;

XI - executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da administração municipal e ao público em geral.

Art. 21 - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar, SS, tem as seguintes competências principais:

I) administração e prestação de serviços de saúde a população em geral;

II) a execução de serviços de promoção social a população em geral;

III) o desenvolvimento de métodos que visem o enriquecimento da merenda escolar;

IV) coordenar e orientar a alimentação hospitalar;

V) prestar assistência médica e hospitalar de urgência;

VI) prestar assistência médica ambulatorial e assistência odontológica;

VII) prestar assistência à maternidade e infância;

VIII) promover campanhas de vacinação e esclarecimento ao público;

IX) prestar assistência técnico-veterinária;

X) manter sob controle as doenças infecto-contagiosas e exercer as atividades atinentes a vigilância sanitária;

XI) prestar serviço social médico previdenciário;

XII) prestar serviço de assistência e integração social;

XIII) desenvolver as atividades comunitárias do Município;

XIV) desenvolver programas de assistência através de creches comunitárias;

XV) opinar em matérias que visem sobre convênio com entidades assistenciais;

XVI) gerenciar e normatizar as atividades de abastecimento do Município;

XVII) coordenar e disciplinar o fornecimento de licença para os ambulantes;

XVIII) coordenar os meios necessários, afim de obter maior entrosamento entre comerciantes, para obtenção de alimentos mais baratos;



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- XIX) coordenar a fiscalização de ambulantes;
- XX) estudar e coordenar a implantação de sistema de abastecimento no município;
- XXI) utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição;
- XXII) desenvolver atividades que visem o abastecimento de forma mais organizada no Município.

CAPÍTULO IV DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 22 - Passa a ser o constante do Anexo VII o quadro dos cargos em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nas quantidades, denominações e cargas horárias semanais ali previstas, com os vencimentos mensais especificados, para lotação nas unidades ali indicadas, submetidos às exigências de escolaridade ali determinadas, e remunerados segundo o Anexo XII.

Art. 23 - Passa a ser o constante do anexo VIII, nas quantidades, denominações, lotações, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento ali especificados, o quadro dos cargos gratificados da Prefeitura do Município, a serem providos privativamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IX, constituindo o conjunto de cargos que merecem, em virtude das suas atribuições, gratificação de função.

Parágrafo Único. Aos ocupantes de cargos gratificados de Administrador de Centro Esportivo e Encarregado de Equipe, será paga uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico de seu cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único alterado pelas leis nº 377, de 14 de dezembro de 1999 e nº 237, de 5 de setembro de 1997.

Art. 24 - Passa a ser o constante do Anexo IX o conjunto dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município, resultantes de criação ou da transformação de antigos cargos de empregos instituídos por legislação anterior, nas quantidades, denominações, requisitos para preenchimento e faixas de vencimentos ali especificados, referentes aos números de 1 a 10, do Anexo XI.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DO ENQUADRAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 25 - O provimento e a demissão de servidores para os cargos constantes do Anexo VII, em comissão, é de livre deliberação do Prefeito.

Art. 26 - A designação de servidor ocupante de cargo efetivo para ocupar cargo gratificado, constante do Anexo VIII, é discricionária do Prefeito, dentre os servidores que detenham os requisitos de escolaridade exigidos nesse Anexo.

Art. 27 - O provimento originário dos cargos efetivos, constantes do Anexo IX, dar-se-á por aprovação em concursos público de provas, ou provas e títulos, ou, derivadamente, por evolução funcional na forma do plano de carreira instituído por esta Lei.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE CARREIRAS

Art. 28 - Planos de carreira é o mecanismo de evolução funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura do Município, instituído por esta Lei na forma da Constituição Federal, art. 39, que inclui os institutos da promoção vertical e da promoção horizontal.

Art. 29 - Qualquer promoção será efetuada por uma Comissão de Promoções constituída de três membros ocupantes de cargos de comissão, dentre aqueles do staff, ou de Secretários Municipais, livremente designados, e destituíveis, pelo Prefeito, por período de 2 (dois) anos.

Art. 30 - Os membros da Comissão de Promoções poderão receber adicional por participação de órgão de deliberação coletiva, cujo valor não ultrapassará 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo de cada membro, e cujas demais condições de concessão poderão ser estabelecidas em Decreto do Executivo.

SEÇÃO I PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 31 - Promoção vertical é a evolução funcional em carreira, dentro dos vários postos de trabalho constantes e ordenados na forma combinada do Anexo IX e do Anexo X.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 32 - A promoção vertical será exercitada sempre que ocorra vaga em algum cargo constante do Anexo IX, que não constitua grau inicial de carreira, e exige:

I - processo seletivo interno, procedido pela Comissão de Promoções, com critérios baseados em regulamento, sempre que mais de um servidor, situado no grau imediatamente anterior na carreira, detenha a escolaridade exigida para a promoção. Em apenas um servidor detendo a escolaridade exigida, será o promovido, observado o interstício previsto no inc. II;

II - dois anos de interstício no grau imediatamente inferior da carreira, conforme localização estabelecida pelos Anexos IX e X.

Parágrafo único - Em caso de ocorrer vaga e se apenas um servidor detiver escolaridade para promoção, mas não o interstício suficiente no cargo ocupado, fica a critério da Administração aguardar que o complete para promovê-lo ou, em caso de justificada urgência, abrir concurso público.

SEÇÃO II PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 33 - Promoção horizontal é o mecanismo de evolução funcional, acionável em paralelo e sem prejuízo da promoção vertical, a cada período de 3 (três) anos, privativo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IX, após aprovação, pela Comissão de Promoções, em processo sumário de avaliação de desempenho, segundo critério estabelecido em regulamento do Executivo.

Art. 34 - Na promoção horizontal o servidor progride das letras de A a J, na forma da tabela de salários, visualizável por letras e números, na forma da tabela de salários que constitui o Anexo XI, alterável sempre que nova Lei alterar a remuneração dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os Conselhos Municipais, instituídos pela Lei Orgânica do Município, vinculam-se indiretamente à Prefeitura do Município, sem subordinação hierárquica e com papel meramente institucional.

Art. 36 - Os servidores do quadro atual da Prefeitura do Município serão enquadrados nos novos cargos, na forma da Constituição Federal, obedecidos os requisitos ali especificados.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 37 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações especificadas de pessoal, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 38 - Os servidores empregados não estáveis não detêm qualquer garantia de permanência no serviço público, precisando submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, para ingressarem nos cargos estatutários de provimento efetivo, constantes do Anexo IX desta Lei, podendo ser inscritos ex-officio pela Prefeitura, nos cargos equivalentes aos atuais empregos, tão logo se abra concurso público para preenchimento daqueles cargos.

Art. 39 - As atribuições de todos os cargos, efetivos, em comissão ou gratificados, da Prefeitura do Município, serão estabelecidas em Decreto do Prefeito.

Art. 40 - O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei se dará, indelegavelmente, através de portaria do Prefeito.

Parágrafo único - Os servidores serão enquadrados pelo salário básico constante desta Lei, sobre o qual serão, a partir do enquadramento, calculados ou recalculados os adicionais e as demais vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Art. 41 - Constituem anexos desta Lei:

- I - Anexo I - Organograma geral da Prefeitura;
- II - Anexo II - Organograma da Chefia do Gabinete;
- III - Anexo III - Organograma da Secretaria de Administração;
- IV - Anexo IV - Organograma da Secretaria de Planejamento e Obras;
- V - Anexo V - Organograma da Secretaria da Educação e do Desenvolvimento Cultural;
- VI - Anexo VI - Organograma da Secretaria da Saúde e do Bem-Estar;
- VII - Anexo VII - Quadro dos cargos em comissão da Prefeitura;



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Prefeitura;
VIII - Anexo VIII - Quadro dos cargos gratificados da
Prefeitura;
IX - Anexo IX - Quadro de cargos de provimento efetivo da
Prefeitura;
X - Anexo X - Plano de carreiras;
XI - Anexo XI - Tabela de salários dos cargos efetivos.
XII - Anexo XII - Tabela de salários dos cargos em comissão.

* Através da Lei 152/95 datada de 11/10/95 o Anexo IX do artigo 41 passa a ter a seguinte redação constante da página 21.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de julho de 1.995, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 86, de 23 de agosto de 1.994, que conflitem com o disposto nesta Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioça, 18 de julho de 1.995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e
Bem Estar.

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural.

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras.

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(Anexo IX) Cargos de Provimento Efetivo

Qtde	Denominação	Requisitos	Vencim	CH
SERVIÇOS GERAIS I		ALFABETIZADO		
50	Ajudante Geral		1	40 Semanais
27	Merendeira		1	40 Semanais
SERVIÇOS GERAIS II		1º Grau até 4º série		
3	Jardineiro		2	40 Semanais
5	Cozinheira		2	40 Semanais
1	Costureira		2	40 Semanais
2	Abastecedor		2	40 Semanais
2	Auxiliar Mecânico		2	40 Semanais
3	Laçador		2	40 Semanais
SERVIÇOS GERAIS III		1º Grau até a 4º série		
10	Ajudante Sanitário		3	40 Semanais
3	Carpinteiro		3	40 Semanais
20	Crecheira - Pagem - Feminina		3	40 Semanais
2	Coveiro		3	40 Semanais
4	Eletricista		3	40 semanais
1	Eletricista de Autos		3	40 Semanais
2	Encanador		3	40 Semanais
2	Mecânico		3	40 Semanais
35	Motorista	com CNH-D	3	40 Semanais
10	Pedreiro		3	40 Semanais
4	Pintor		3	40 Semanais
8	Telefonista		3	36 Semanais
2	Zelador		3	40 Semanais
60	Guarda Municipal - Estagiário		3	40 Semanais
AUXILIAR TÉCNICO I		1º Grau completo ou Cursos Específicos		
5	Almoxarife		4	40 semanais
2	Auxiliar de Consultório Dentário		4	36 Semanais
30	Auxiliar de Escritório		4	40 Semanais
20	Inspetor de Alunos		4	40 Semanais
10	Operador de Máquinas	com no mínimo 6º série	4	40 Semanais
5	Monitor de atividades de lazer		4	40 Semanais
60	Guarda Municipal - 3º classe		4	40 Semanais
5	Apontadores		4	40 Semanais



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(Anexo IX) Cargos de Provimento Efetivo

Qtde	Denominação	Requisitos	Vencim	CH
	AUXILIAR TÉCNICO II	1º Grau Completo ou Cursos Específicos		
55	Auxiliar de Enfermagem		5	180 Mensais
4	Auxiliar de Patologia		5	180 Mensais
3	Desenhista		5	40 Semanais
25	Operador de Sistema		5	30 Semanais
25	Guarda Municipal - 2ª Classe		5	40 Semanais
	AUXILIAR TÉCNICO III	1º Grau Completo		
35	Escriturário	com datilografia	6	40 Semanais
10	Guarda Municipal - 1ª Classe	com datilografia	6	40 Semanais
	TÉCNICO I	2º Grau Completo ou Curso Técnico		
28	Oficial de Administração	com datilografia	7	40 Semanais
4	Secretária de Escola	com datilografia	7	40 Semanais
08	Monitor de atividades esportivas		7	40 Semanais
8	Guarda Municipal - Classe Especial		7	40 Semanais
20	Técnico Auxiliar		7	40 Semanais
02	Fotógrafo	c/ formação específica	7	40 Semanais
	TÉCNICO II	2º Grau Completo ou Curso Técnico		
3	Desenhista Projetista		8	40 Semanais
26	Fiscal	c/ especialização na área	8	
	3 – Abastecimento			40 Semanais
	10 – Obras			40 Semanais
	4 – Saúde			40 Semanais
	6 – Receita			40 Semanais
	2 – Trânsito			40 Semanais
	1 - Meio Ambiente			40 Semanais
3	Técnico de Contabilidade		8	40 Semanais
9	Técnico de Laboratório		8	180 Mensais
2	Técnico de Nutrição		8	180 Mensais
8	Técnico de Processamento de Dados		8	30 Semanais
8	Técnico de RX	Plantonista	8	24 Semanais
1	Técnico em Higiene Bucal		8	180 Mensais

[A1] Comentário: Página: 19



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3	Técnico em Turismo		8	40 Semanais
1	Técnico de Segurança do		8	40 Semanais
2	Trabalho		8	40 Semanais
2	Téc. Manutenção em		8	40 Semanais
7	Computação e Telecomunicação		8	40 Semanais
	Técnico em Topografia			
	Guarda Municipal - Classe			
	Distinta			
50	Prof. de Educação Infantil	(N. Estatuto)	9	40(CHS)+4HTP
	TÉCNICO III			
4	Prof. de Educação Especial	(N. Estatuto)	10	40(CHS)+4HTP
5	Inspetor Operacional Rondante		9	40 Semanais
15	Técnico Assistente		9	40 Semanais
5	Prof. de Recreação Infantil -		9	40(CHS)+4HTP
	Creches			

(Anexo IX) Cargos de Provimento Efetivo

Qtde	Denominação	Requisitos	Vencim	CH
	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Curso Superior Específico com Registro no Conselho		
4	Administrador		10	40 Semanais
3	Agente de Turismo	Bílingue	10	40 Semanais
4	Analista de Sistemas		10	30 Semanais
1	Agrimensor		10	30 Semanais
5	Arquiteto		10	30 Semanais
4	Assistente de Direção Escolar	C. Superior Psicopedagogia	10	40 Semanais
4	Assistente Social		10	30 Semanais
2	Bibliotecário		10	40 Semanais
1	Biólogo		10	30 Semanais
1	Biomédico		10	30 Semanais
3	Contador		10	40 Semanais
4	Coordenador Pedagógico		10	40 Semanais
12	Enfermeiro		10	180 Mensais
1	Engenheiro Agrônomo		10	30 Semanais
5	Engenheiro Civil		10	30 Semanais
1	Engenheiro Mecânico		10	30 Semanais
5	Instrutor de Esporte e Lazer	C. Sup. em Educação Física e Esporte	10	40 Semanais
1	Historiador		10	40 Semanais
2	Nutricionista		10	180 Mensais
5	Procurador		10	30 Semanais



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

8	Prof. de Educação Física	com registro no M.E.C.	10	40(CHS)+4 ativ
2	Psicólogo		10	30 Semanais
2	Farmacêutico		10	30 Semanais
2	Veterinário		10	30 Semanais
2	Sanitarista		10	30 Semanais
8	Odontólogo		10	24 Semanais
1	Médico do Trabalho		10	24 Semanais
63	Médico:			
	13 Pediatra		10	24 Semanais
	08 Anestesista		10	24 Semanais
	13 Clínico Geral		10	24 Semanais
	08 Cirurgião		10	24 Semanais
	08 Ortopedista		10	24 Semanais
	13 Ginecologista Obstetrícia		10	24 Semanais
1	Fonoaudiólogo		10	180 Mensais
2	Fisioterapeuta		10	180 Mensais
5	Supervisor de Guarda	2º Grau	10	40 Semanais
01	Engenheiro Eletricista	2º Grau	10	30 Semanais
06	Diretor de Escola	C.Sup.Psicop.Adm.E scolar	10	40 Semanais
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho		10	30 Semanais

(Anexo IX)
Cargos de Provimento Efetivo

Qtde	Denominação	Requisitos	Vencim	CH
	TÉCNICO ESPECIALIZADO	Curso Superior Específico com Registro no Conselho		
1	Agrimensor		10	40 Semanais
5	Arquiteto		10	40 Semanais
4	Assistente Social		10	40 Semanais
1	Biólogo		10	40 Semanais
1	Engenheiro Agrônomo		10	40 Semanais
5	Engenheiro Civil		10	40 Semanais
1	Engenheiro Mecânico		10	40 Semanais
2	Nutricionista		10	40 Semanais
5	Procurador		10	40 Semanais
2	Psicólogo		10	40 Semanais
1	Fonoaudiólogo		10	40 Semanais



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2	Fisioterapeuta		10	40 Semanais
1	Engenheiro Eletricista	2º Grau	10	40 Semanais
1	Engenheiro de Segurança do Trabalho		10	40 Semanais

AUXILIAR TÉCNICO II

1º Grau
Completo ou
Cursos
Específicos

[A2] Comentário: Página: 21

4	Auxiliar de Patologia		5	40 Semanais
---	-----------------------	--	---	-------------

TÉCNICO II

2º Grau
Completo ou
Curso Técnico

2	Técnico de Nutrição		8	40 Semanais
1	Técnico em Higiene Bucal		8	40 Semanais

AUXILIAR TÉCNICO I

1º Grau completo
ou
Cursos
Específicos

2	Auxiliar de Consultório Dentário		4	40 Semanais
---	----------------------------------	--	---	-------------

Anexo VIII

Cargos Gratificados

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Vencim.
01	Chefe de Setor	SETPA	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETAL	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETPD	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETAR	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETCV	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETZP	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETFI	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETTI	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETAP	40	NU - Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETOP	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETTF	40		CCB



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01	Chefe de Setor	SETEF	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETTR	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETCE	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETTE	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETTS	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETEN	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETAT	40	NU - Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETVS	40	NU - Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETZO	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETAS	40	NU - Sanitarista	CCB
01	Chefe de Setor	SETDC	40	NU - Veterinário	CCB
01	Chefe de Setor	SETEC	40	NU - Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETHO	40	NU - Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	MANTC	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETEO	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	DIVAT	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETES	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETEE	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETEA	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETEG	40	Compatível com o cargo	CCB
01	Chefe de Setor	SETOU	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETUA	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETUH	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETPR	40		CCB
02	Encarregado de Equipe	SETPR	40	NU - Compatível com o cargo	10%
06	Encarregado de Equipe	SETOU	40	NU - Compatível com o cargo	10%
01	Encarregado de Equipe	SETTR	40		10%
01	Encarregado de Equipe	SETUH	40	NU - Compatível com o cargo	10%
04	Encarregado de Equipe	SETAT	40		10%
04	Encarregado de Equipe	SETEN	40		10%
06	Diretor de Escola	SETEN	40	NU - (N. Estatuto)	25%
05	Encarregado de Equipe	SETUA	40		10%
03	Adm. de Centro Esportivo	SEES	40		10%
04	Assistente de Diretor de Escola	SEED	40	NU - (N. Estatuto)	20%
06	Coordenador Pedagógico	SEED	40	NU - (N. Estatuto)	20%

(Anexo VII - Pag. 01) Cargos em Comissão

Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencim.
01	Chefe de Gabinete	CG	40		CCE
01	Secretário Municipal	SA	40		CCE
01	Secretário Municipal	SO	40		CCE
01	Secretário Municipal	SE	40		CCE



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01	Secretário Municipal	SS	40		CCE
01	Diretor de Departamento	DAD	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DJU	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DFI	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DPL	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DOB	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DEC	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DET	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DSA	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DPS	40		CCD
01	Diretor de Departamento	DAB	40		CCD
01	Ass. Esp. de Segurança	AS	40		CCD
01	Procurador Geral	PG	40		CCD
01	Assessor Jurídico	AJ	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
01	Assessor de Comunicação	AC	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
04	Assessor de Gabinete	AG	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEGM	40		CCC
01	Chefe de Seção	SELC	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEIN	40		CCC
01	Chefe de Seção	SERH	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEEA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SERE	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETE	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEOC	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEPA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEUR	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEHA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEAL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEFI	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEOS	40		CCC
01	Chefe de Seção	SETA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEED	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECL	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEES	40		CCC
01	Chefe de Seção	PROC	40		CCC
01	Chefe de Seção	GARG	40		CCC



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(Anexo VII) Cargos em Comissão

Qtde	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Venci m.
01	Chefe de Seção	SETU	40		CCC
01	Chefe de Seção	SESP	40	NU - Sanitarista	CCC
01	Chefe de Seção	SEAD	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEEN	40	NU - Enfermagem	CCC
01	Chefe de Seção	SEMH	40	NU - Medicina	CCC
01	Chefe de Seção	SESB	40	NU - Odontologia	CCC
01	Chefe de Seção	SEAS	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECR	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEAA	40		CCC
01	Chefe de Seção	SENU	40		CCC
01	Chefe de Seção	SECP	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEIS	40		CCC
43	Assistente de Secretaria		40		CCA
02	Jornalista	AC	40	NU - Compatível com o cargo	CCA
01	Secretaria do Gabinete	G	40	2º Grau com Datilografia	CCA
02	Motorista de Gabinete	G	40	1º Grau com CNH	CCA

ANEXO XI

TABELAS DE SALÁRIO CARGOS EFETIVOS

Letra	Letra	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Lei 86	Ref.										
NO	10	987,00	1.036,00	1.086,00	1.136,00	1.186,00	1.236,00	1.286,00	1.336,00	1.386,00	1.436,00
NN	9	897,00	946,00	996,00	1.046,00	1.096,00	1.146,00	1.196,00	1.246,00	1.296,00	1.345,00
NM	8	816,00	865,00	915,00	965,00	1.015,00	1.065,00	1.115,00	1.165,00	1.215,00	1.265,00
NL	7	742,00	791,00	841,00	891,00	941,00	991,00	1.041,00	1.091,00	1.141,00	1.191,00
NI-NJ	6	674,00	723,00	773,00	823,00	873,00	923,00	973,00	1.023,00	1.073,00	1.123,00
NG-NH	5	560,00	609,00	659,00	709,00	759,00	809,00	859,00	909,00	959,00	1.009,00
NF	4	461,00	520,00	570,00	620,00	670,00	720,00	770,00	820,00	870,00	920,00
NE	3	419,00	470,00	520,00	570,00	620,00	670,00	720,00	770,00	820,00	870,00
NC-ND	2	381,00	430,00	480,00	530,00	580,00	630,00	680,00	730,00	780,00	830,00
NA-NB	1	315,00	364,00	414,00	464,00	514,00	564,00	614,00	664,00	714,00	764,00

* As letras da Lei nº 86 estão citadas apenas para parâmetro.



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO X

PLANO DE CARREIRA	
10	TÉCNICO ESPECIALIZADO
09	TÉCNICO III
08	TÉCNICO II
07	TÉCNICO I
06	AUXILIAR TÉCNICO III
05	AUXILIAR TÉCNICO II
04	AUXILIAR TÉCNICO I
03	SERVIÇO GERAL III
02	SERVIÇO GERAL II
01	SERVIÇO GERAL I



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO XII

TABELAS DE SALÁRIO CARGOS EM COMISSÃO

Letra	Vencimento
CCE Secretário	4.000,00
CCD Diretor	2.800,00
CCC Chefe de Seção	1950,00
CCB Chefe de Setor	1.500,00
CCA Assistente de Secretaria	750,00